



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

7
Câmara
= LEI Nº 1.574, DE 29 DE ABRIL DE 1985 =

OBRIÇA OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS A CO-
LOCAREM NOS TERRENOS PLACAS PROIBINDO JOGAR LIXO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F I A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos baldios do Município, lindeiros a vias públicas pavimentadas, ficam obrigados a colocarem placas com a inscrição "PROIBIDO JOGAR LIXO".

Artigo 2º - O Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de abril de 1985.

CM

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 29 de abril de 1985.

Ula Pereira

MARIA ANTÔNIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =